



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

CONTRATO Nº 05 /2017

Contrato de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso Software, Suporte e Implantação de Sistemas que CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA E EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ART. 13 LEI 8.666/93).

DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, situada a Praça Getúlio Vargas nº 240 - Centro, CEP 49780-000, Estado de Sergipe, CNPJ 32.894.420/0001-5, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu titular, Sr. JOSÉ CARLOS HORA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a Agsistemas Comércio de Informática Ltda situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua São Cristovão, nº 1514, Getúlio Vargas, CEP 49055-620, Tel. (79) 3222-8907, CNPJ: 04.497.198/0001-11, Inscrição Estadual 27.110.315-9, neste ato representada pela senhora Josiane de Melo Scavelo Rocha, de agora em diante denominada REVENDA/CONTRATADA.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso Mensal de Software, nos seguintes módulos conforme proposta:

AGFOLHA/RH – FOLHA DE PAGAMENTO E RH

AGLOGÍSTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS

AGOP – ORDEM DE PAGAMENTO

GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA.

PORTAL DO SERVIDOR - CONTRA CHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA -INFORMAÇÕES FOLHA DE PAGAMENTO – RH;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

AGDOC - INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS;

ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal de Muribeca
2.001- Administração da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 000

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

VIII DO PRAZO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

O presente contrato terá prazo de vigência 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) A CONTRATADA se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do técnico da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A CONTRATADA proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a CONTRATADA, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

h) Ficando as despesas com refeição e estadia para a CONTRATANTE, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 30 (trinta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos.

c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

XVI. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Muribeca/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Muribeca /SE, 02 de maio de 2017.

José Carlos Hora da Conceição *Josiane de Melo Scavelo Rocha*

José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

Agistemas Comércio Informática Ltda
Josiane de Melo Scavelo Rocha
Sócia

Testemunhas:

Liliane Melo de Almeida
1 – Liliane Melo de Almeida
CPF nº 068.867.975-73

Maria Aparecida Santos de Souza
2 Maria Aparecida Santos de Souza
CPF nº 019.429.385-86



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

Inexigibilidade 04/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade

OBJETO: Prestação serviços sobre a Locação de Licença de Uso Software.

CONTRATADA: Agsistemas Comércio de Informática Ltda

VALOR: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) .

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Muribeca Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 000

NOTA DE EMPENHO: _____

Muribeca – SE, 02 de maio de de 2017.

José Carlos Hora da Conceição

**José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 009.459.425-24**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Agsistemas Comércio de Informática Ltda objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso de Software, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Muribeca, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Muribeca SE, 02 de maio de 2017.


José Augusto Silva Santos
CPF nº 901.187.315-72
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

EXTRATO

CONTRATO nº 05/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: A prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso de Software
CONTRATADA: Agsistemas Comércio de Informática Ltda
VALOR: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 08 (oito) meses a partir da data de assinatura do contrato
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Muribeca Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 000 - Fonte de Recursos:
NOTA DE EMPENHO: _____

Muribeca - SE, 02 de maio de 2017.

I

José Carlos Hora da Conceição

José Carlos Hora da Conceição

Presidente

CPF nº 009.459.425-24



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa Agsistemas Comércio de Informática Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Software, processamento de dados desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Muribeca, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Muribeca/SE 02 de maio de 2017.


José Augusto Silva Santos
Presidente da CPL
CPF nº 901.187.315-72



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Agsistemas Comércio de Informática Ltda, para a prestação de serviços sobre a Locação de Licença de Uso, Manutenção, Suporte e Implantação de Sistemas e resultado, junto a Câmara Municipal de Muribeca, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Muribeca (SE), 02 de maio de 2017.


José Augusto Silva Santos
CPF nº 901.187.315-72
Presidente da CPL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**PORTARIA Nº 09/2017
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Nomeia a Comissão Permanente Licitação
- CPL, da Câmara Municipal de Muribeca**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 20, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Muribeca Sergipe, e considerando o disposto no art.28-a, inciso VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal

,RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os funcionários para comporem a Comissão Permanente de Licitação CPL, da Câmara Municipal de Muribeca, os quais por este serviço não perceberão remuneração, com seus respectivos cargos:

I – Presidente: Jose Augusto Silva Santos – CPF - 901.187.315-72

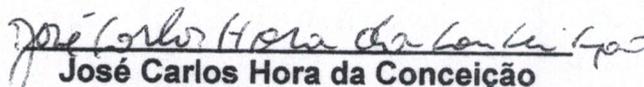
II – Secretário: Liliane Melo de Almeida – CPF – 068.867.975-73

III – Membro: Maria Aparecida Santos de Souza – CPF - 019.429.385-86

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Muribeca – SE, 01 de fevereiro de 2017.


José Carlos Hora da Conceição
CPF – 009.459.425-24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA
José Carlos Hora da Conceição
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE: